

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 138/2009** 

Contrato para a prestação de serviços de avaliação de aderência de processos software. autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso. Secretário de Administração Orçamento, à fl. 145 do Pregão n. 094/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina е а empresa **SWQuality** Consultoria e Sistemas Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Lei n. 11.488. de 15 de iunho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justica.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa SWQUALITY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., estabelecida na Av. Barbosa Lima, n. 149, sala 106, Bairro Recife Antigo, Recife/PE, telefone (81) 3213-2160, CEP 50030-917, inscrita no CNPJ sob o n. 05.808.812/0001-81, doravante denominada CONTRATADA. representada pela sua Sócia-Administradora, Senhora Andressa Rouiller Alczuk, inscrita no CPF sob o n. 080.580.646-61, residente e domiciliada em Recife/PE, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de avaliação de aderência de processos de software, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de avaliações de aderência de processos de software ao nível G do MPS.BR da Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESC, na forma como segue:
- 1.1.1. As atividades compreenderão as etapas descritas no Guia de Avaliação do MPS.BR, publicado em maio de 2009, disponível no site da SOFTEX, em especial:
  - a) preparar a realização da avaliação;
  - b) realizar a avaliação final; e
  - c) documentar os resultados da avaliação.

## 1.1.2. A etapa de preparação para a realização da avaliação consiste em:

- a) comunicar a contratação à SOFTEX, obtendo a autorização para a realização da avaliação;
- b) efetivar o pagamento das taxas necessárias junto à SOFTEX, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da realização da avaliação inicial;
- c) planejar a avaliação; preparar a documentação necessária; e fazer uma avaliação inicial que permita verificar se a contratante está pronta para a avaliação MPS.BR no nível de maturidade pretendido;
- c.1) planejar a avaliação consiste na elaboração do plano de avaliação a ser seguido. Nesta etapa será fornecido o <u>Modelo SOFTEX do plano de avaliação</u>;
- c.2) preparar a avaliação, com objetivo de preencher a planilha com os indicadores que comprovem a implementação dos processos e que será utilizada na avaliação, devendo ser fornecido o <u>Modelo SOFTEX da planilha de avaliação</u>;
- c.3) conduzir a avaliação inicial, realizando a avaliação inicial dos indicadores e verificando se as unidades organizacionais estão prontas para a avaliação MPS. Serão disponibilizados:
  - Plano de avaliação com assinaturas de aceite;
  - Acordo de confidencialidade assinado;
  - Equipe de avaliação treinada para a avaliação inicial;
  - Planilha de indicadores verificada;
  - Relatório de avaliação inicial com assinaturas de aceite; e
  - Resultado da avaliação inicial assinado.
- d) completar a preparação da avaliação, concluindo o planejamento da avaliação e realizando os ajustes indicados no relatório de avaliação inicial dos indicadores, devendo ser entregue o *Plano de avaliação* (completo).

### 1.1.3. a etapa de avaliação final consiste em:

- a) realizar a avaliação final de acordo com o Processo e o Método de Avaliação MA-MPS, em consonância com o plano de avaliação. Deverão ser disponibilizados:
  - Plano de avaliação (completo) com assinaturas de aceite;
  - Acordo de confidencialidade assinado (se pertinente);
  - Equipes de avaliação treinada para a avaliação final; e
  - Atribuição ou não de um nível MPS.BR às unidades organizacionais.
- b) Avaliar a execução do processo de avaliação MPS-BR de forma a fornecer feedback à SOFTEX acerca do processo e Método de Avaliação MA-MPS, da

Instituição Avaliadora e de outros aspectos relacionados à avaliação realizada.

## 1.1.4. A última etapa, documentação dos resultados da avaliação, consiste em:

- a) relatar os resultados obtidos na avaliação (*Relatório da Avaliação Final*), sendo que a documentação produzida, após aprovação pelo auditor, será enviada ao patrocinador pelo avaliador líder; e
- b) registrar os resultados, incorporando os resultados obtidos no banco de dados de avaliações MPS da SOFTEX, com a devida divulgação. Serão ainda publicados no site da SOFTEX: o Resultado da avaliação de processo de software; e a Declaração SOFTEX de avaliação de processos de software.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 094/2009, de 22/10/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/10/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

- 3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC.
- 3.1.1. no prazo acima fixado, deverá ser apresentado o cronograma das atividades, em especial das avaliações (inicial e final), para validação junto à Coordenadoria de Soluções Corporativas do TRESC, respeitado o cronograma previsto na subcláusula 3.2 deste Contrato;
- 3.2. As atividades deverão ser executadas, observando o seguinte cronograma:

#### a) 1º Etapa (preparar a realização da avaliação):

- comunicar a contratação à SOFTEX, obtendo a autorização para a realização da avaliação;
- efetivar o pagamento das taxas necessárias junto à SOFTEX, com pelo menos 10 dias de antecedência da realização da avaliação inicial;
  - planejar a avaliação; e
  - preparar a documentação necessária.

## b) 2º Etapa (realizar a avaliação):

- conduzir a avaliação inicial; e
- concluir o planejamento para a avaliação final.

## c) 3º Etapa (documentar os resultados da avaliação):

- realizar a avaliação final;
- avaliar a execução do processo de avaliação;
- relatar os resultados obtidos na avaliação; e
- registrar os resultados.
- 3.3. Cada etapa deverá ser executada em até 30 (trinta) dias, conforme abaixo detalhado:
- a) a 1ª etapa deverá ocorrer durante os 30 (trinta) dias subsequentes à validação, pela Coordenadoria de Soluções Corporativas, do cronograma apresentado pela Contratada, nos termos da subcláusula 3.1.1 deste Contrato;
- b) a 2ª etapa deverá ocorrer durante os 30 (trinta) dias subsequentes à conclusão da 1ª etapa; e
- c) a 3ª etapa deverá ocorrer durante os 30 (trinta) dias subsequentes à conclusão da 2ª etapa.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo da documentação final pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

6.5. O pagamento será realizado conforme cronograma abaixo:

Obtenção da aprovação da SOFTEX,	20 % do valor contratado
com a comprovação da taxa necessária	
Avaliação Inicial	30 % do valor contratado
Avaliação Final	30 % do valor contratado
Documentação Final	20 % do valor contratado

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.126.0570.2003.0001 – Ações de Informática, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001315, em 26/10/2009, no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), para a realização da despesa.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;
- 9.1.2. garantir que a unidade organizacional avaliada cumpra o disposto no Acordo de Confidencialidade:
- 9.1.3. assinar o comprometimento com o plano de avaliação estabelecido e o Acordo de Confidencialidade que rege a avaliação;
- 9.1.4. assegurar recursos necessários para a realização da avaliação e disponibilizá-los para a equipe de avaliação;
- 9.1.5. participar ativamente da reunião de abertura da avaliação final, demonstrando o seu comprometimento, a importância da avaliação e invocando o comprometimento de todos os envolvidos;
- 9.1.6. participar da reunião de comunicação do resultado da avaliação aos colaboradores da unidade organizacional;
- 9.1.7. avaliar a execução da avaliação, a fim de fornecer *feedback* à SOFTEX acerca do processo de avaliação e de todas as instituições e aspectos envolvidos;
- 9.1.8. indicar candidatos à participação da equipe de avaliação, que atenda ao pré-requisito de participação do Curso C1 Introdução ao MPS.BR, autorizado

### pela SOFTEX;

- 9.1.9. indicar um servidor para atuar como Patrocinador do projeto de avaliação dos processos de software, que representará a unidade organizacional avaliada junto à instituição avaliadora e à SOFTEX, dará o apoio gerencial necessário ao bom andamento do projeto e proporcionará a visibilidade e o estímulo da alta gerência para promover a adesão da equipe ao cumprimento das disposições do Guia de Avaliação MPS.BR;
- 9.1.10. designar o coordenador local das atividades, que participará, em conjunto com os avaliadores, do desenvolvimento do Plano de Avaliação, indicará os profissionais responsáveis pelos processos internos que serão entrevistados, fornecerá os documentos solicitados para exame e dará apoio logístico à realização da avaliação;
- 9.1.11. assegurar acesso aos dados, documentos e profissionais, segundo o necessário para realizar a avaliação e orientar os entrevistados indicados para que compareçam com assiduidade e pontualidade às reuniões e entrevistas, e empenhem-se em oferecer respostas objetivas e sinceras às indagações da equipe de avaliação;
- 9.1.12. reproduzir material didático e documentos gerados durante a avaliação;
- 9.1.13. oferecer uma sala exclusiva, reservada e trancada para trabalho sigiloso da equipe de avaliação, equipada com dois computadores que tenham acesso à planilha de indicadores e aos artefatos e evidências apresentados para avaliação;
- 9.1.14. oferecer um local apropriado para as entrevistas, em termos de espaço, disposição, isolamento e acesso; e
- 9.1.15. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coodenador de Soluções Corporativas, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.1.2. realizar as atividades conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato:
- 10.1.3. executar os serviços na sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, no horário das 13h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

- 10.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 10.1.4. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata o subitem 10.1.3.1, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;
- 10.1.5. em caso de refazimento do serviços, conforme previsto no subitem 10.1.3.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas que se fizerem necessárias:
- 10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC;
- 10.1.7. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão; e
- 10.1.8. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
  - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
  - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;

- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, em qualquer das etapas, será considerado como inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b" e "c" e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de outubro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRESSA ROUILLER ALCZUK SÓCIA-ADMINISTRADORA

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RENATO DE ÁVILA PACHECO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO